

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 744, DE 2003 (MENSAGEM Nº 30/2003)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Polônia sobre Cooperação no Campo de Proteção das Plantas, celebrado em 09 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe tem como escopo aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Polônia sobre Cooperação no Campo de Proteção das Plantas, celebrado em 09 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo tem como meta aprofundar a cooperação mútua no campo de proteção de plantas, com o objetivo de se protegerem contra a transmissão de doenças, parasitas vegetais e ervas daninhas.

Na Exposição de Motivos, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Relações Exteriores, Celso Luiz Nunes Amorim, ressalta-se que o referido Acordo tem o objetivo de promover a cooperação bilateral no

campo de proteção das plantas e para a adoção de medidas que evitem a transmissão de organismos nocivos definidos nas normas fitossanitárias de ambos os países com o fim de apreciar a troca comercial de plantas e produtos vegetais.

Salienta, ainda, o Embaixador, já ter sido o ato internacional em pauta objeto da análise das autoridades competentes do Ministério da Agricultura, que manifestaram sua concordância com a normatização em exame.

A matéria tramita em regime de urgência e foi distribuída concomitantemente às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; Agricultura e Política Rural e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2003.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator